GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 210/2018

PORTARIA Nº 330/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº **7611359/2017**, outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, a **FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NETO**, CPF/CNPJ **008.560.433-04** nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO		
1 – **Denominação da fonte:** Fonte Bom Jesus		
2 – **Capacidade da fonte:** 53m³/h		
3 – **Bacia:** Salgado	**Sub-bacia:**	
4 – **Município:** Barbalha	**Distrito:** Caldas	**Localidade:** Sítio Rua Nova
5 – **Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT:** 9184501N **LONG:**461558E		

II – ELEMENTOS DA OUTORGA	
1 – **Período de validade da outorga** – 04 anos - (27 de março de 2018 a 27 de março de 2022)	
2 – **Local de uso:** Sítio Rua Nova	
3 – **Volume outorgado:** 524,69m³/ano	**Área de espelho:** m²
4 – **Vazão outorgada:** 0,02l/s	**Vazão contínua:** 0,02l/s
5 – **Tempo de aplicação da vazão outorgada:** 24horas/dia	7dias/semana
6 – **Finalidade do uso da água:** Dessedentação animal	

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
3 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
4 – Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
5 – Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado, protocolado com **03 (três) meses** de antecedência de sua vigência.
6 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 2018.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos